
Ata 1^a/2022 – 10/02/2022**Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico
do Estado de Mato Grosso**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (10/02/2022), às nove horas (09h), em sessão realizada de forma virtual, por intermédio do Aplicativo *Microsoft Teams*, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA, com o registro da **presença** dos Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda, Flávio Cezar Fachone, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra. **Ausências e justificativas:** Marcelo Ferra de Carvalho (em viagem institucional). Conferido o quórum, o Presidente declarou aberta a Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, e, primeiramente, registrou, em nome da família do Ministério Pùblico, o pesar e a tristeza pelo falecimento do querido e estimado colega Benedito Xavier de Souza Corbelino, carinhosamente, na sua intimidade, chamado de “Vica”. Lembrou que ele foi Promotor de Justiça e Procurador de Justiça, deixou sua marca, seja no Tribunal do Júri, seja na sua forma de expressar as suas opiniões, sempre com muita perspicácia, mas nunca deixando de levar com um certo humor aquilo que ele trazia, e, na década passada, fez parte do Conselho Superior do Ministério Pùblico, contribuindo muito com suas posições firmes. Afirmou que estão todos enlutados e apresentou os sentimentos à família do falecido aos seus três filhos meninos, à sua filhinha e à sua esposa. O Presidente ainda registrou, com muita dor, o falecimento da neta do Procurador de Justiça aposentado Mauro Delfino César, expressando os sentimentos à Genoveva, à sua filha e a toda sua família. Dando sequência, o Conselho aprovou a ata do dia 10/12/2021

(extraordinária), a qual foi enviada via e-mail institucional antecipadamente e será publicada na página oficial do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso. Na ordem da pauta, iniciou-se o julgamento do **1º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000120/2021-78** (Eletrônico) – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Remoção nº 562/2021-CSMP – 30ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá – Critério: Merecimento. Lista de Inscritos: Posição Antiguidade – Nome do Membro – Quinta parte. DESISTIU ~~WASHINGTON EDUARDO BORRERE~~ 3ª QUINTA PARTE, DESISTIU ~~ROBERTA CHEREGATI SANCHES~~ 3ª QUINTA PARTE, 129 DANIELE CREMA DA ROCHA DE SOUZA 4ª QUINTA PARTE, 131 DANIEL CARVALHO MARIANO 4ª QUINTA PARTE, 133 RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES 4ª QUINTA PARTE, 136 JOSÉ VICENTE GONÇALVES DE SOUZA 4ª QUINTA PARTE, 140 OSVALDO MOLEIRO NETO 4ª QUINTA PARTE, 141 SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS 4ª QUINTA PARTE, 146 LYSANDRO ALBERTO LEDESMA 4ª QUINTA PARTE, 162 MARCELO LINHARES FERREIRA 4ª QUINTA PARTE, 164 TEREZA DE ASSIS FERNANDES 4ª QUINTA PARTE, 170 LUANE RODRIGUES BOMFIM 5ª QUINTA PARTE, 172 RHYZEA LUCIA CAVALCANTI DE MORAIS 5ª QUINTA PARTE, 176 ELTON OLIVEIRA AMARAL 5ª QUINTA PARTE, 199 ANIZIA TOJAL SERRA DANTAS 5ª QUINTA PARTE, 204 EDINALDO DOS SANTOS COELHO 5ª QUINTA PARTE, 205 KELLY CRISTINA BARRETO DOS SANTOS 5ª QUINTA PARTE. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr. Hélio Fredolino Faust, que indicou como primeiro nome a Dra. Daniele Crema da Rocha de Souza, que ingressou em 3/4/2009, tem todos os méritos e faz um trabalho maravilhoso junto com os outros dois Promotores de Justiça em Nova Mutum. Os Conselheiros proferiram voto de forma fundamentada, e o Presidente, antes de proferir o voto, ressaltou que este Edital de Remoção nº 562/2021-CSMP é o primeiro concurso de movimentação na carreira que está sob a égide da recém-aprovada Resolução n. 091/2021 deste Conselho, que reformulou os critérios para

apuração do merecimento dos membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Enfatizou que a nova resolução representa uma quebra de paradigmas, de modo que análise é feita de uma forma mais focada na proatividade, resolutividade e cumprimento das metas estratégicas ao invés dos critérios quantitativos, fundados em premissas voltadas à judicialização, e, sob essa ótica, direcionará sua avaliação, de modo que, sem retirar o mérito de todos os Promotores de Justiça inscritos, na análise dos indicadores e do Portal Foco, os três que mais se destacaram nesses critérios de modo geral, deverão, a seu ver, compor a lista tríplice. Por fim, destacou que isso não significa que aquele que detém os melhores números, de forma geral, será o escolhido para a remoção, e, portanto, deixará para fazer a valoração desses critérios quando da indicação de um nome para efetivar a remoção, sendo que, neste edital, buscando esses dados e critérios quantitativos, indicou como primeiro nome para compor a lista tríplice a Dra. Daniele Crema da Rocha de Souza. À unanimidade, figurou como **primeiro nome** a Dra. Daniele Crema da Rocha de Souza. Como segundo nome o Corregedor-Geral indicou o Dr. Rodrigo Ribeiro Domingues, que ingressou em 10/9/2010, tem todos os critérios, e, principalmente, porque o conhece há muitos anos durante o tempo em que ficou na Corregedoria. Os(as) Conselheiros(as) Luiz Eduardo Martins Jacob, Flávio Cesar Fachone, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra acompanharam o Corregedor-Geral. Os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe e Domingos Sávio de Barros Arruda indicaram o Dr. Daniel Carvalho Mariano. O Conselheiro Edmilson da Costa Pereira indicou o Dr. José Vicente Gonçalves de Souza e o Presidente indicou o Dr. Marcelo Linhares Ferreira. Por maioria, figurou como **segundo nome** o Dr. Rodrigo Ribeiro Domingues. Como terceiro nome o Corregedor-Geral indicou o Dr. Osvaldo Moleiro Neto, que ingressou no Ministério Pùblico em 7/12/2012, possui uma ótima avaliação e uma produtividade maravilhosa. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob acompanhou o Corregedor. Os(as) Conselheiros(as) Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Edmilson da Costa Pereira,

Flávio Cesar Fachone, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra indicaram o Dr. José Vicente Gonçalves de Souza. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda indicou o Dr. Daniel Carvalho Mariano e o Presidente manteve a indicação no Dr. Marcelo Linhares Ferreira. Por maioria, figurou como **terceiro nome** o Dr. José Vicente Gonçalves de Souza. Para a remoção, o Corregedor-Geral indicou a Dra. Daniele Crema da Rocha de Souza, pelas razões já expostas e pelo trabalho por ela desenvolvido. À unanimidade, **removeram, por merecimento, a Promotora de Justiça Dra. DANIELE CREMA DA ROCHA DE SOUZA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Mutum, **para a 30ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**. Figuraram na lista: Dr. Rodrigo Ribeiro Domingues e Dr. José Vicente Gonçalves de Souza. **2º Item. GEDOC nº 20.14.0001.0006209/2021-08** (Eletrônico) – Requerente: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Proposta de Resolução – Altera as Resoluções nº 051/2018-CSMP, 052/2018-CSMP e 080/2020-CSMP. O Presidente informou que foi instaurado esse procedimento com a finalidade de atualizar a Resolução nº 080/2020-CSMP, que trata dos acordos de não persecução cível e de leniência no âmbito do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a recente reforma da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa – pela Lei nº 14.230/2021. Destacou que a Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Probidade e do Patrimônio Públco, assim como o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Públco e da Defesa da Probidade Administrativa apresentaram sugestões sobre a matéria, o que resultou nas propostas apresentadas. O Presidente registrou que o Dr. Edmilson da Costa Pereira trabalhou arduamente nesse estudo e abriu a palavra para que se manifestasse. O Dr. Edmilson explicou que já existia uma Resolução que tratava dessa matéria e que alguns pontos foram inovados em razão da legislação nova. Registrhou que o Dr. Deosdete também participou das discussões, e concluíram o que tinha que ser inserido na nova resolução, sendo, então, essa proposta uma atualização daquela Resolução que já

existia e uma ligeira adequação de alguns pontos, nada substancial do que já estava funcionando na prática do dia a dia. À unanimidade, a Proposta de Resolução, que Altera as Resoluções nº 051/2018-CSMP, 052/2018-CSMP e 080/2020-CSMP, foi aprovada conforme apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça. Considerando a presença de partes e advogados, passaram ao julgamento dos seguintes procedimentos: **SIMP nº 003757-012-2019 – Recurso – Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado.** O Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado fez a leitura do voto e o advogado da representada Jucyara Costa Sortica de Souza, Dr Bruno Sampaio Saldanha, fez sustentação oral. O Relator proferiu o voto pelo desprovimento do recurso inominado e manutenção da decisão que arquivou o Inquérito Civil, por não subsistirem motivos para o prosseguimento do feito. Após debates, o Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda pediu vista dos autos. Os(as) Conselheiros(as) Luiz Eduardo Martins Jacob, Edmilson da Costa Pereira, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra aguardam o pedido de vista. Os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Flávio Cesar Fachone, o Corregedor-Geral e o Presidente adiantaram o voto nos termos do voto do Relator. **SIMP nº 006993-001/2021 – Recurso – Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado.** O Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado fez o relatório do procedimento, e o senhor Pedro Fim, representante do recorrente Observatório Social de Mato Grosso, apresentou sustentação oral. A Dra. Daniela Leal, representante da recorrida Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, também estava presente e pediu prazo para a Secretaria se manifestar documentalmente acerca das novas alegações do Dr. Pedro e vista dos autos na íntegra, o que foi indeferido, à unanimidade, e a palavra foi devolvida à Dra. Daniela Leal para se manifestar, em respeito ao princípio constitucional da manifestação das partes e da ampla defesa. Em manifestação oral, a Dra. Daniela Leal afirmou que, *“tendo em vista que foi arquivado por mero erro formal de publicidade, isso já foi realizado, a empresa inclusive não está mais prestando serviços lá, a questão de uma*

denúncia falando de mortalidade, a gente viveu uma pandemia, tem que ser juntados documentos, então, peço que conste em ata o prazo que a Secretaria manifestar de forma escrita e documentalmente, então, peço que consta isso em ata, mesmo o senhor recusando o meu pedido, por gentileza.” O Presidente informou que seria constado em ata e que ainda havia treze minutos para a manifestação, porém, a Dra. Daniela respondeu que seria somente isso, que se encerrasse e que constasse em ata. O Relator questionou a Dra. Daniela Leal se a Secretaria cancelou o contrato, e ela respondeu que “*em relação a essa empresa aqui do Metropolitano eu não sei afirmar para o senhor nesse momento, mas com Sinop realmente o que o Dr. Pedro falou tem uma investigação sim, mas como eu estava falando, nós estamos numa pandemia, em que o nível de mortalidade no Brasil inteiro, no mundo inteiro estava muito alta. Então, tudo isso tem que ser investigado, abrir uma comissão, não é simplesmente por esses dados em um todo, então, tem que ser analisado e aberta uma comissão*”. O Relator questionou ainda se existia alguma comissão além do que o Ministério Públco está fazendo, além do que o Observatório está fazendo, se a Secretaria criou uma comissão, se tem técnicos, profissionais fazendo um levantamento profundo de tudo o que aconteceu no Estado de Mato Grosso, ao que ela respondeu: “*sim, dentro de cada hospital existe uma comissão, sempre que tem uma denúncia é analisada por essa comissão, e por isso eu ressalto a necessidade de prazo, são muitos hospitais regionais, são inúmeros contratos, a Secretaria de Estado de Saúde nunca mediou esforços para solucionar nada disso, a gente viveu um caos literalmente, desde o número insuficiente de servidores, porque positivavam, servidores de grupo de risco, então assim, eu peço, encarecidamente, para vocês concederem esse prazo para a Secretaria se manifestar de forma documentalmente.*” O Presidente explicou que o que estão objetivando é se vão continuar as investigações ou não, sob pena de o Conselho instruir o procedimento, o que é dever do Promotor de Justiça, e, por fim, a Dra. Daniela registrou que “*a Secretaria*

está aberta". Em continuidade, o Relator votou pelo desprovimento do recurso inominado e manutenção da decisão que arquivou a Notícia de Fato, tendo em vista a intempestividade recursal. Votaram com o Relator o Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob e a Conselheira Rosana Marra. O Corregedor-Geral não conheceu o recurso, e no mérito homologou o arquivamento, acompanhando o Relator. O Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe votou pelo provimento do recurso para que os fatos sejam apurados. O Conselheiro Edmilson da Costa Pereira votou na preliminar pelo não conhecimento do recurso, e no mérito pelo prosseguimento das investigações, remetendo os autos ao Promotor de Justiça da Cidadania. O Conselheiro Domingos votou na preliminar pelo não conhecimento do recurso, e no mérito pelo prosseguimento das investigações, remetendo os autos a outro Promotor de Justiça. O Conselheiro Flávio Cesar Fachone, a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva e o Presidente acolheram os argumentos do Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda e votaram no mesmo sentido. Por maioria, seguindo a argumentação do Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda, não conheceram o recurso, e, no mérito, determinaram o prosseguimento das investigações, com a remessa dos autos a outro Promotor de Justiça. **SIMP n° 000863-028/2021 – Recurso – Relator Conselheiro Edmilson da Costa Pereira.** Estavam presentes: por parte da recorrente Comissão de Defesa das Cabeceiras do Jamacá, a representante Sandra Souza Silva, a advogada Mariana Jéssica Barboza Lacerda da Matta e o senhor Noam Salzstein; por parte do recorrido Município de Chapada dos Guimarães, o Prefeito Osmar Froner, a Dra. Rosane Costa Itacaramby e o engenheiro Sérgio Navarro Vieira. O Relator Conselheiro Edmilson da Costa Pereira fez o relatório. A Dra. Mariana Jéssica Barboza Lacerda da Matta apresentou sustentação oral e o senhor Noam Salzstein projetou imagens sobre o alegado. A Dra. Rosane Costa Itacaramby e o engenheiro Sérgio Navarro Vieira fizeram sustentação oral em conjunto. Após, o Relator Conselheiro Edmilson da Costa Pereira votou pela não homologação da promoção de arquivamento e, por

consequência, dando provimento parcial ao recurso manejado pela recorrente Comissão de Defesa das Cabeceiras do Jamacá, para que a investigação continue, independentemente do TAC celebrado. Após debates, o Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob, inicialmente, votou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento, e o Corregedor-Geral Hélio Fredolino Faust também votou pelo desprovimento do recurso. O Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado votou homologando parcialmente o arquivamento em relação aos fatos tratados no TAC, e pela continuidade da apuração relacionada à degradação do meio ambiente, encaminhando os autos a outro Promotor de Justiça para dialogar com a Prefeitura para verificar essa questão ambiental. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda homologou o arquivamento no ponto que é abrangido pelo TAC e determinou o encaminhamento a outro Promotor, para ele avaliar outros aspectos de outros impactos ambientais. O Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe acrescentou que esse também é seu voto. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob concluiu que vota no mesmo sentido, pela homologação do arquivamento do caso específico e para que se mantenha a investigação quanto às demais agressões ao meio ambiente naquela área. Dando continuidade à votação, o Conselheiro Flávio Cesar Fachone votou da mesma forma que o Conselheiro Domingos, homologando o arquivamento em relação ao caso específico que consta no TAC, e determinando a continuidade da investigação em relação aos demais itens da portaria inaugural do inquérito civil. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva votou com o Relator pelo não arquivamento do procedimento investigatório, porque o TAC não esgotou o objeto de investigação e a Conselheira Rosana Marra votou com o Relator pela continuidade nas investigações, e, pelas cláusulas do TAC, votou pela homologação. O Presidente Dr. José Antônio Borges Pereira pediu vista dos autos. Em continuidade, passaram ao **3º Item**, julgamento antecipado dos procedimentos do Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob, tendo em vista que precisa se ausentar para participar de uma audiência. **Homologação de**

procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB – SIMP nº 000212-023/2016, 000289-096/2020, 000339-035/2021, 000453-012/2021, 000488-027/2018, 000566-065/2021, 000593-087/2021 (ao MPF), 000663-027/2018, 000743-043/2019, 000773-043/2019, 000906-059/2021, 001088-004/2019, 001301-058/2017, 001303-043/2021, 001325-005/2015, 001342-005/2020, 002303-005/2018 (ao MPF), 002623-043/2019, 002796-033/2019, 002842-009/2020, 002933-009/2020, 003179-005/2018, 003194-005/2021, 003646-014/2020, 006527-001/2020, 006532-014/2019, 013288-010/2019, 014522-001/2019 (ANPC), todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva pediu vista dos seguintes procedimentos: SIMP 000777-023/2020 e 001621-005/2018. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob retirou-se da reunião. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda também solicitou preferência no julgamento dos seus processos, em razão de compromisso agendado. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA** – SIMP nº 000078-027/2018, 000116-096/2021, 000364-074/2020, 000370-096/2020, 000400-027/2020, 000495-087/2019, 000608-027/2018, 000632-033/2018, 000821-023/2020, 001023-097/2021 (homologação do arquivamento parcial), 001107-039/2020, 001147-059/2017, 001228-039/2020, 001376-005/2021, 001414-016/2018, 002194-009/2021, 002510-004/2016, 004322-012/2018, 004953-012/2018, 006781-004/2015, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. SIMP 000673-096/2020 – julgado e homologado por maioria, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologou o arquivamento, tendo em vista que o valor fixado no TAC não atende a finalidade do procedimento (não estabelece risco e não é educativo). **GEDOC** 20.14.0001.0005693/2021-69 (Protocolo Eletrônico) – PIC 002/2021/Gaeco - Solicita a prorrogação do prazo para conclusão das investigações em desenvolvimento no PIC – procedimento investigatório

criminal nº 002/2021/GAECO/MP/MT por mais 90 (noventa) dias. Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, concederam, conforme requerido, mais 90 (noventa) dias de prazo para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2021, nos termos do voto do Relator. **GEDOC** 20.14.0001.0007106/2018-48 (Protocolo Eletrônico) – Ofício nº 51/2022/GAECO – Solicita a prorrogação do prazo para conclusão das investigações em desenvolvimento no PIC – procedimento investigatório criminal nº 002/2017/GAECO por mais 90 (noventa) dias. Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, concederam, conforme requerido, mais 90 (noventa) dias de prazo para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2017, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda retirou-se da reunião. Voltando à ordem da pauta, passou-se ao julgamento da **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE** – **SIMP** nº 000053-084/2016, 000096-096/2021, 000103-067/2021, 000176-079/2021, 000210-005/2020, 000255-077/2017, 000275-047/2019, 000278-044/2014, 000449-096/2020, 000500-096/2020, 000573-058/2018, 000616-023/2018, 000765-002/2019, 001062-091/2019, 001356-039/2021, 001360-005/2017, 001523-014/2017, 001698-009/2020, 001724-027/2018 (ao MPF), 002231-023/2015 (homologação do arquivamento parcial), 002969-005/2021, 002996-005/2019, 003065-006/2020, 003088-005/2019, 003854-010/2020, 004609-009/2018, 004801-014/2020, 009893-001/2021, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 001370-039/2021 – julgado e homologado por maioria, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologou o arquivamento, tendo em vista que o valor fixado no TAC não atende a finalidade do procedimento (não estabelece risco e não é educativo). **SIMP** nº 002359-005/2021 – recurso – à unanimidade, desproveram o recurso e mantiveram a decisão de arquivamento do feito, nos

termos do voto do Relator. **SIMP** n° 000445-096/2020 – recurso – à unanimidade, não conheceram do recurso interposto contra o declínio de atribuição em favor do MPF por falta de previsão normativa, conforme voto oral da Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, tendo o Relator Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, oralmente, retificado seu voto escrito e adotado o entendimento divergente da Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. Votos-vista retirados de pauta: **SIMP** n° 000081-096/2021 (Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob) e **SIMP** n° 001372-039/2021 (Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob). **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO** – 000154-071/2015, 000206-096/2020, 000235-102/2019, 000242-071/2021 (ao MPF), 000296-062/2019, 000314-061/2020, 000342-035/2021, 000365-072/2021, 000372-031/2019, 000377-078/2019, 000383-078/2016, 000815-055/2020, 000923-096/2020, 000970-014/2020, 001330-039/2021, 001338-006/2018, 001464-023/2013, 002360-058/2019, 002641-005/2021, 003029-005/2018, 003390-014/2014, 003433-014/2018, 003504-005/2018, 004725-006/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000778-096/2021 – julgado e homologado por maioria, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe e Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologaram o arquivamento, tendo em vista que o valor fixado no TAC não atende a finalidade do procedimento (não estabelece risco e não é educativo). **SIMP** n° 001692-005/2021 – Recurso – à unanimidade, desproveram o recurso e mantiveram a decisão que arquivou o Procedimento Administrativo, por não subsistirem motivos para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000618-023/2020 – à unanimidade, deixaram de apreciar a promoção do arquivamento em observância ao Enunciado n.º 7 do CSMP, votando pela remessa dos autos a Promotoria de Origem para apensar ao feito que apura o mesmo fato, tendo o Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado, oralmente, retificado seu voto

escrito e adotado o entendimento divergente da Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. **SIMP** 015010-001/2019 – À unanimidade, deixaram de apreciar a promoção do arquivamento em observância ao Enunciado n.º 7 do CSMP, votando pela remessa dos autos a Promotoria de Origem para apensar ao feito que apura o mesmo fato, tendo o Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado, oralmente, retificado seu voto escrito e adotado o entendimento divergente da Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva pediu vista dos seguintes procedimentos: SIMP 000623-023/2020 e 000643-023/2020. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro EDMILSON DA COSTA PEREIRA** – **SIMP** nº 000061-027/2019, 000063-035/2021, 000087-096/2020, 000172-027/2019, 000268-043/2020, 000275-096/2021, 000334-005/2015, 000349-035/2021, 000418-087/2015, 000420-005/2017, 000434-005/2018, 000446-059/2020 (ao MPF), 000461-087/2021 (ao MPF), 000561-027/2014, 000562-005/2021, 000759-062/2020 (ANPC), 000809-077/2016, 000812-096/2020, 001018-046/2019, 001019-058/2018, 001116-097/2021 (ao MPF), 001204-077/2017, 001594-005/2019, 001706-009/2020, 001845-010/2017, 002161-006/2018, 002249-014/2019, 005493-010/2019, 006546-014/2019, 007089-006/2018, 008360-004/2016, 009043-014/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000177-096/2021 – julgado e homologado por maioria, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe e Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologaram o arquivamento, tendo em vista que o valor fixado no TAC não atende a finalidade do procedimento (não estabelece risco e não é educativo). A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva pediu vista dos seguintes procedimentos: SIMP 000630-023/2020 e 000691-023/2020. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE** – sem processos em pauta. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO** – procedimentos retirados

de pauta, em razão da ausência justificada do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA – SIMP** nº 000061-035/2021, 000138-080/2018, 000225-012/2020, 000285-097/2018, 000297-005/2020, 000360-005/2020, 000504-005/2020, 000597-033/2020, 000623-053/2018 (ANPC), 000650-002/2016, 000695-087/2019, 000704-087/2019, 000711-087/2019, 000741-002/2005, 000782-009/2021, 000791-022/2021, 000816-023/2020, 000844-023/2020, 000895-002/2019, 000979-050/2017, 001086-050/2019 (ANPC), 001169-039/2020, 001198-080/2018, 001400-032/2015, 001437-005/2021 (com a recomendação de que, em casos futuros, adote-se a sugestão contida no voto, por ocasião de celebração de TACs decorrentes de infração ambiental), 001533-005/2018, 001618-009/2018, 001654-005/2017, 001738-022/2019, 001908-005/2020, 002710-005/2020, 002812-012/2018, 002881-009/2014, 003113-038/2017, 003196-005/2019, 009410-006/2020, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. **SIMP** 000071-096/2020 – A Relatora retificou a parte final do voto enviado via SIMP para ficar da seguinte forma: “Deixo de apreciar a promoção do arquivamento em observância ao Enunciado n.º 7 do CSMP e voto pela remessa dos autos a Promotoria de Origem para apensar ao feito que apura o mesmo fato.” À unanimidade, deixaram de apreciar a promoção de arquivamento em observância ao Enunciado n.º 7 do CSMP, e votaram pela remessa dos autos à Promotoria de Origem para apensar ao feito que apura o mesmo fato. **SIMP** 000187-096/2021 – A Relatora retificou a parte final do voto enviado via SIMP para ficar da seguinte forma: “Deixo de apreciar a promoção do arquivamento em observância ao Enunciado n.º 7 do CSMP e voto pela remessa dos autos a Promotoria de Origem para apensar ao feito que apura o mesmo fato.” À unanimidade, deixaram de apreciar a promoção de arquivamento em observância ao Enunciado n.º 7 do CSMP, e votaram pela remessa dos autos à Promotoria de Origem para apensar ao feito que apura o mesmo fato. **SIMP** nº 000347-058/2018 – à unanimidade, não homologaram o arquivamento,

diante da necessidade da continuidade da presente investigação, e ao final o Promotor de origem deverá avaliar se é possível a celebração de acordo de não persecução cível. **SIMP** 014891-001/2021 – considerando que o Conselho Superior do Ministério Pùblico não possui atribuição para apreciar e dirimir conflitos de atribuições entre diferentes ramos do Ministério Pùblico brasileiro, à unanimidade, não conheceram do conflito de atribuição, e determinaram seu encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP. Votos-vista: **SIMP** 002289-005/2019 – acompanhou o Relator Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe e homologou o arquivamento. À unanimidade, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator e do voto-vista. **SIMP** 002278-023/2015 – acompanhou o Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado e homologou o arquivamento. À unanimidade, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator e do voto-vista. **SIMP** 000618-023/2020 – divergiu do Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado e não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado n.º 7 do CSMP. À unanimidade, deixaram de apreciar a promoção do arquivamento em observância ao Enunciado n.º 7 do CSMP, votando pela remessa dos autos a Promotoria de Origem para apensar ao feito que apura o mesmo fato, tendo o Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado, oralmente, retificado seu voto escrito e adotado o entendimento divergente da Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. **SIMP** 003399-040/2019 – acompanhou o Relator Conselheiro Flávio Cezar Fachone e homologou o arquivamento. O Corregedor-Geral Hélio Fredolino Faust e o Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado adiantaram o voto na reunião ordinária de 06/12/2021 pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator. À unanimidade, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator e do voto-vista. **SIMP** 004742-001/2020 – retirado de pauta pela Relatora. **SIMP** 000267-012/2020 – retirado de pauta pela Relatora, tendo em vista que decidiu pela conversão em diligências. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva pediu vista dos

seguintes procedimentos: **SIMP** 000777-023/2020 (Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob), **SIMP** 001621-005/2018 (Relator Luiz Eduardo Martins Jacob), **SIMP** 000623-023/2020 (Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado), **SIMP** 000643-023/2020 (Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado), **SIMP** 000630-023/2020 (Relator: Edmilson da Costa Pereira) e **SIMP** 000691-023/2020 (Relator: Edmilson da Costa Pereira). **GEDOC** 20.14.0001.0000961/2021-84 (Protocolo Eletrônico) – PIC SIMP n.º 000688-023/2019 - Solicita prorrogação do prazo a conclusão das investigações desenvolvidas no Procedimento Investigatório Criminal - SIMP n.º 000688-023/2019, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista o solicitado apoio especializado do GAECO do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso - Regional Cáceres para a continuidade das investigações do referido expediente. Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram o pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do vencimento do último deferimento de prorrogação, para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal SIMP n.º 000688-023/2019, ressaltando que o novo prazo se encerra em 19/02/2022, nos termos do voto da Relatora. **GEDOC** 20.14.0001.0005357/2021-23 (Protocolo Eletrônico) – PIC 002/2019 – Gaeco-ROO – Solicita a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2019, SIMP: 005978-010/2019, por mais 90 (noventa) dias, a fim de dar continuidade nas diligências com o fito de produzir provas suficientes para formação da *opinio delicti*. Requerente(s) Processo Reservado. Requerido(s) Processo Reservado. À unanimidade, referendaram o pedido de dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do vencimento do último deferimento de prorrogação (16/01/2022), para a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal SIMP n.º 005978-010/2019, nos termos do voto da Relatora. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ROSANA MARRA** – **SIMP** nº 000299-057/2021, 000320-070/2020, 000322-029/2019, 000332-074/2020, 000343-035/2021, 000356-031/2016, 000417-005/2021,

000478-055/2021, 000522-081/2015, 000540-061/2020 (recomendando que nos próximos termos de ajustamento de conduta conste de forma expressa o projeto, entidade ou fundo que será beneficiado com os recursos provenientes da celebração do TAC), 000556-097/2015, 000643-058/2019, 000754-043/2019, 000917-009/202, 000958-009/2020, 001180-077/2015, 001399-048/2019 (recomendando que seja retificada a cláusula quarta do TAC, devido a erro material quanto ao valor do salário-mínimo), 003508-013/2021 (ao MPF), 004800-009/2018, 014007-006/2019 (recomendando a instauração de procedimento administrativo para o acompanhamento dos alvarás de reforma e habite-se, das unidades habitacionais afetadas pela possível queda do muro de contenção), todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. **SIMP** nº 000634-027/2016 – à unanimidade, não homologaram o arquivamento, nos termos do artigo 53, § 1º, inciso IV da Resolução nº 052/2018 – CSMP, e determinaram que seja dada continuidade nas investigações, visando a implantação do sistema de ponto eletrônico em toda a administração municipal, nos termos do voto da Relatora. **SIMP** 000666-096/2021 – julgado e homologado por maioria, nos termos do voto da Relatora, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologou o arquivamento, tendo em vista que o valor fixado no TAC não atende a finalidade do procedimento (não estabelece risco e não é educativo).

Assuntos Gerais: O Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado pediu a palavra para prestar homenagem ao Procurador de Justiça falecido Benedito Xavier de Souza Corbelino: *“Essa é a primeira reunião ordinária do Conselho, nós precisamos aqui fazer uma homenagem especial ao Procurador de Justiça Benedito Xavier de Souza Corbelino, que faleceu no domingo, que foi velado no Ministério Públco. Um grande colega, um ótimo pai de família, uma pessoa que se foi prematuramente. Eu quero aqui se todos concordarem, em nome do Conselho Superior do Ministério Públco estender essa homenagem à família do Benedito Xavier de Souza Corbelino, tá, remeter aos seus familiares os nossos sentimentos de pêsames, destacando o orgulho que eu*

tive de conviver com este homem, um homem honrado, um homem sério, um tribuno destemido, que não tinha medo de enfrentar os réus, que não tinha medo de enfrentar as facções criminosas, que nunca foi de andar preocupado com segurança, e que honrou a instituição do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso. Falta para mim palavras, ele tinha suas opiniões, as pessoas podiam não concordar com ele, mas ele era sincero e transparente, ele falava aquilo que pensava e arcava com seus posicionamentos. Então, eu quero no meu nome enquanto Paulo, enquanto Procurador de Justiça, externar essa homenagem e meus sentimentos a esse homem sério, honrado, competente, um grande de pai, um grande cidadão, alguém que vai deixar muita saudade. E uma outra coisa que eu queria pedir aqui, nós estamos num momento que nós precisamos de conciliação, precisamos de paz.” Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 13h30min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Presidente e pela Excelentíssima Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

José Antônio Borges Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente – CSMP

Rosana Marra
Procuradora de Justiça
Secretária do CSMP